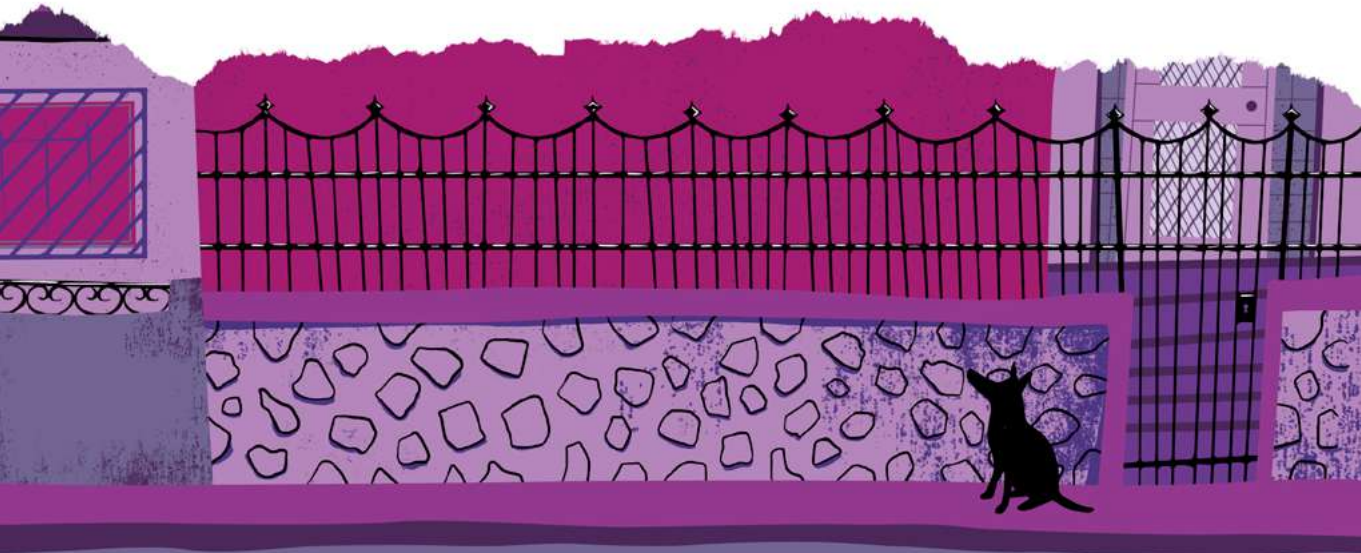
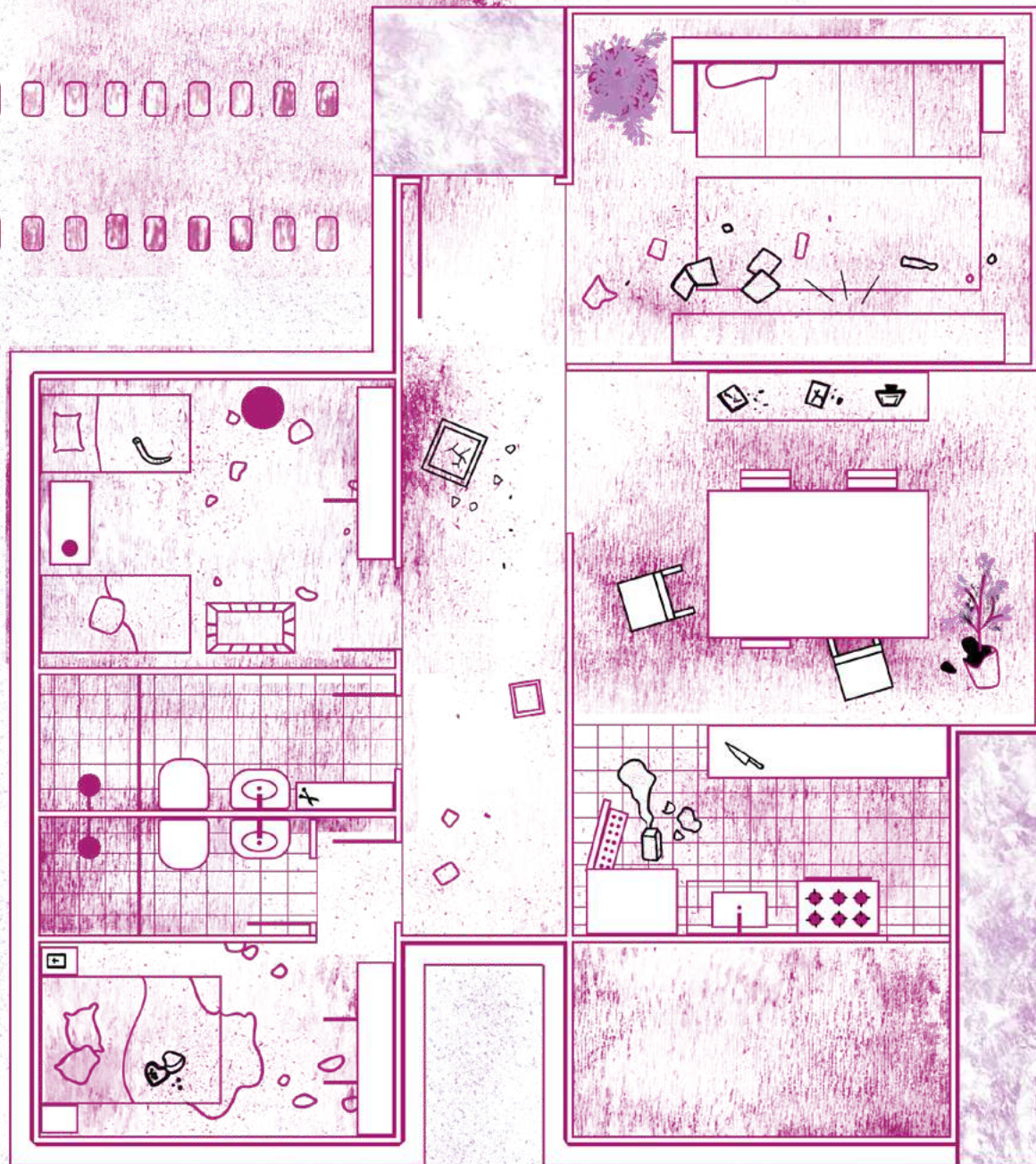




Nem Todo Doce Lá

uma vida sem violência é um direito humano





Sobre a legislação

A **Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340)**, em seu artigo 5º, “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Em seu artigo 6º, afirma, também, que a “violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”.

Por ser caracterizada como doméstica e familiar, ela pode acontecer:

- No espaço doméstico, por pessoas com ou sem vínculo familiar;
- Na esfera familiar, por pessoas que são ou se consideram aparentadas;
- No âmbito das relações íntimas de afeto, de qualquer tipo, por pessoa de seu convívio atual ou passado.

Maria da Penha

No Brasil, na década de 1980, um caso de violência doméstica contra a mulher foi decisivo para a criação da lei de proteção às mulheres em situação de violência. Maria da Penha Fernandes ficou paraplégica após duas tentativas de feminicídio praticadas por seu marido que, por sua vez, permanecia impune e em vias de ser beneficiado com a prescrição do caso.

Após denúncias e intervenções de diversos grupos e organizações de defesa das mulheres e dos direitos humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) reconheceu a omissão do Estado Brasileiro e determinou, com urgência, o julgamento do agressor de Maria da Penha e a elaboração de uma lei específica relativa à violência contra as mulheres no Brasil. Após consultar representantes de diversas esferas sociais, por meio de debates e seminários, seguido de amplo debate na Câmara dos Deputados, através de audiências públicas realizadas em todo o país, no dia sete de agosto de 2006, a **Lei Maria da Penha (Lei 11.340)** foi sancionada e publicada em Diário Oficial.

“O problema da violência é estrutural e sistêmico. A solução exige grande mobilização de todos e todas.” (Livro de registros e comentários – Exposição Nem Tão Doce Lar)

O que mudou

A lei visa coibir e punir os atos de violência doméstica contra as mulheres. A atual legislação altera o Código Penal brasileiro e estabelece que:

- Sua aplicabilidade independe de orientação sexual e inclui todas as pessoas que se identificam como mulheres;
- Esse tipo de violência passa a ser considerada, no Código Penal, como agravante de e ser de três meses a três anos;
- Caso a violência seja cometida contra mulher com deficiência, a pena é aumentada em 1/3;
- Em quarenta e oito horas, caso seja identificado um potencial de agressividade e risco, podem ser requeridas medidas protetivas de urgência, como suspensão do porte de armas, afastamento do lar e impedimento de ver os filhos e filhas;
- Determina que a mulher agredida pode renunciar à denúncia somente perante a juíza ou juiz;
- Não são mais permitidos os pagamentos de multas e cestas básicas (chamadas penas pecuniárias);
- A entrega de intimação ou notificação ao agressor será realizada somente por funcionária pública ou funcionário público competente;
- A mulher será notificada dos atos processuais, principalmente quando do ingresso e saída da prisão do agressor;
- Possibilita a prisão em flagrante ou a prisão preventiva, quando houver risco à integridade física ou psicológica da mulher;
- Mantém o vínculo trabalhista da mulher por até seis meses, quando necessário o afastamento do local de trabalho;
- A mulher tem direito à assistência médica e psicológica, social e jurídica.
- Permite a determinação de comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Lei nº. 13.104 – Lei do Feminicídio

A Lei nº. 13.104 foi sancionada no dia 09 de março de 2015 e define o feminicídio como homicídio qualificado e hediondo. É caracterizado como um “crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino”. Na Lei do Feminicídio, consideram-se razões da condição do sexo feminino quando o crime está relacionado à violência doméstica e familiar, ou ao menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

O feminicídio representa a última etapa de um contínuo de violência que leva à morte. Precedido por outros eventos, tais como abusos físicos e psicológicos, que tentam submeter as mulheres a uma lógica de dominação masculina e a um padrão cultural que subordina as mulheres ao comportamento machista e racista, aprendido ao longo de gerações, trata-se, portanto, de um sistema de dominação patriarcal e misógino.

Na prática do crime de feminicídio, evidenciam-se como pressupostos importantes a premeditação e a intencionalidade de sua consumação. Por configurar crime hediondo, as penas podem variar de 12 a 30 anos, havendo aumento de pena em 1/3 se o crime acontecer durante a gravidez ou até 03 meses após o parto. Outros fatores agravantes são se o crime for cometido contra mulher com deficiência, adolescente menor de 14 anos ou adulta acima de 60 anos, ou ainda se for presenciado por ascendente ou descendente da vítima.

Há ainda outras leis que visam coibir a violência e assegurar os direitos humanos:

- **ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente:** a Lei nº. 8.069, sancionada em 1990, em seu Art. 1º, “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. A garantia dos direitos aplica-se a toda e qualquer criança e adolescente, sem nenhum tipo de discriminação;
- **EPI – Estatuto da Pessoa Idosa:** a Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, garante os direitos das pessoas com



sessenta anos ou mais. De acordo com seu Art. 2º, a pessoa idosa “goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”, tendo asseguradas, por lei, “[...] todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”.

• **EPcD – Estatuto da Pessoa com Deficiência:** a Lei nº. 13.146, sancionada em 2015, tem por objetivo assegurar a inclusão e a garantia de direitos da Pessoa com Deficiência. Consta, em seu Art. 1º, que a presente Lei deve assegurar e promover “[...] em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.

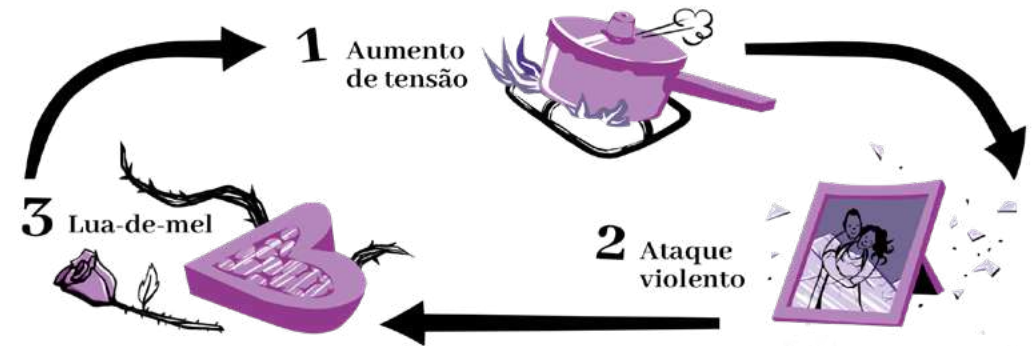
• **EIR – Estatuto da Igualdade Racial:** a Lei nº. 12.288, de 20 de julho de 2010, tem por objetivo “[...] garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (Art. 1º). A Lei aborda, ainda no Art. 1º, em Parágrafo único, a questão da desigualdade e discriminação a que estão acometidas as mulheres negras: “Desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais”; E aponta, também em Parágrafo único do Art. 52, que “o Estado assegurará atenção às mulheres negras em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica”.



No Brasil, não existe uma lei federal que criminalize crimes de ódio com motivação LGBTfóbica. No ano de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a homofobia e a transfobia se enquadram no artigo 20 da Lei 7.716/1989, que criminaliza o racismo, até que haja uma legislação específica sobre essa violação de direitos.

Entenda o ciclo da violência

É importante conhecer e entender o ciclo da violência para poder desconstruir jargões populares como: “tem mulher que gosta de apanhar”. É possível reconhecer e entender determinados padrões de comportamento dentro de relações abusivas através deste ciclo da violência, o qual se divide em três fases:



1. Aumento de tensão: as tensões acumuladas no dia a dia, como dívidas, problemas no trabalho, estresse, brigas e desentendimentos, injúrias e ameaças, apresentam para a pessoa em situação de violência uma sensação de perigo eminente;

2. Ataque violento: o agressor maltrata física e psicologicamente a vítima; estes maus-tratos tendem a diminuir o intervalo entre as agressões e aumentar a sua frequência e intensidade;

3. Apaziguamento ou lua-de-mel: o agressor pede perdão, promete que não acontecerá novamente, em alguns casos compra presentes, agrada a vítima que acredita que a mudança de comportamento está de fato acontecendo. O agressor cria uma relação de dependência e domínio sobre a vítima, dificultando a sua saída do relacionamento abusivo.

“Tive uma vida de violência, meu marido me batia muito. Tive quatro filhos com ele, mas um dia cansei de apanhar e me separei dele [...]” (Livro de registros e comentários – Exposição Nem Tão Doce Lar)

Tipos de violência

- **Violência física:** qualquer agressão com o objetivo de ferir o corpo, deixando ou não marcas visíveis. São comuns na violência física socos, queimaduras, empurrões, agressões com objetos, entre outros;
- **Violência psicológica:** qualquer conduta que cause danos à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher. Alguns exemplos são controlar crenças ou comportamentos, por meio de ameaça, insulto, manipulação, humilhação e isolamento;
- **Violência sexual:** é caracterizada por atos sexuais sem o consentimento da mulher, com ou sem violência física, tais como forçá-la a presenciar, manter ou participar de uma relação sexual não desejada. Induzir a comercializar e/ou utilizar sua sexualidade e anular o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos também são considerados atos de violência sexual;
- **Violência patrimonial:** roubar, danificar, destruir objetos, documentos, instrumentos de trabalho, bens e/ou recursos econômicos são considerados atos de violência patrimonial;
- **Violência moral:** qualquer ato que configure calúnia, difamação ou injúria;

Estas cinco tipificações de violência, estão previstas na Lei Maria da Penha, em seu Art. 7º.

“Olhando essas garrafas e copo quebrado, lembro de minha vida a 20 anos atrás. Duas filhas pequenas [...] e um marido bêbado, dizendo a elas: ‘vou matar tua mãe [...]’” (Livro de registros e comentários – Exposição Nem Tão Doce Lar)

Violência religiosa no contexto doméstico e familiar

Embora não seja citada na Lei nº. 11.340, a Fundação Luterana de Diaconia (FLD) entende que a **violência religiosa** precisa ser considerada na dinâmica da violência doméstica e familiar. Entende-se, aqui, violência religiosa como qualquer conduta que se utilize dos textos sagrados e tradições religiosas para oprimir ou legitimar as diversas formas de violência no âmbito da família do lar e da comunidade de fé. A violência religiosa pode se dar, por exemplo, quando um determinado conjunto de crenças e seus textos sagrados são usados para justificar condutas machistas, promovendo o controle e o silenciamento das mulheres em situações de violência, especialmente no espaço das igrejas.

Outro tipo de violência que também não é nomeada diretamente na Lei Maria da Penha, mas que permeia a vida das mulheres no seu cotidiano é a **violência institucional**. Esse tipo de violência pode se dar por omissão ou determinadas ações de pessoas e de instituições públicas ou privadas que atendem mulheres em situações de vulnerabilidade.

Onde as mulheres devem encontrar apoio, acolhida e segurança, por vezes se deparam com atitudes discriminatórias por razões de gênero, raça, classe, orientação sexual, idade, religião ou outro. Como exemplo desse tipo de violência, podemos citar desde a falta de acesso a serviços públicos, a má qualidade nos serviços prestados, até mesmo a relação de poder desigual e demarcada entre profissional e pessoa atendida. A violência institucional viola os Direitos Humanos das mulheres.



O que fazer em caso de violência

- **Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher):** o telefonema é gratuito e pode ser feito de qualquer telefone, a qualquer hora ou dia da semana. A Central de Atendimento à Mulher fornece informações e encaminha denúncias aos órgãos competentes;
- **Procure ajuda:** converse com pessoas que possam apoiar e ajudar você (familiares, colegas de trabalho, amigas ou amigos) e procure instituições de apoio próximas a você. **É importante buscar ajuda antes que a situação alcance proporções mais graves;**
- **Se houver lesões,** deve ser feito o exame de corpo de delito;
- Se for o caso de **violência sexual,** é direito da vítima receber assistência integrada na rede pública de saúde, inclusive ao tratamento contraceptivo de emergência para evitar gravidez indesejada (pílula do dia seguinte) e medicação preventiva contra infecções sexualmente transmissíveis (ISTs);
- **Denuncie:** o registro da ocorrência é um dos seus principais instrumentos de defesa. Procure uma Delegacia da Mulher ou, se não houver uma em sua cidade, vá à Delegacia de Polícia mais próxima. Nenhuma autoridade policial pode se recusar a registrar o Boletim de Ocorrência;
- **Se informe sobre seus direitos:** é importante saber quais os direitos você possui assegurados em Lei e quais os caminhos percorrer para acessá-los;
- **Procure apoio em locais seguros, como grupos de mulheres ou em instituições de defesa dos direitos da mulher:** compartilhe com outras mulheres sua história. As mulheres devem fazer uso desses espaços para compartilhar suas experiências, denunciando as violências sofridas. Isso as fortalece enquanto sujeitas de direitos.

“Falar de violência doméstica e familiar é falar do machismo a que as mulheres estão submetidas em diferentes espaços.” (Livro de registros e comentários – Exposição Nem Tão Doce Lar)

Como acolher uma pessoa em situação de violência?

- Escute e acolha! Não emita julgamento de valores!
- O apoio é muito importante para pessoas em situação de violência.
- Não diminua a dor e a violência sofridas. Nossa cultura costuma, de um modo geral, banalizar a violência contra as mulheres, causando, assim, mais sofrimento e culpa nas vítimas.
- Repasse todas as informações que você conhece em relação aos direitos da pessoa que sofre violência.
- **Ligue 180:** se você conhece alguém que está sofrendo violência doméstica e familiar, ligue para a Central de Atendimento à Mulher e peça informações sobre como você pode ajudá-la. **A ligação é gratuita e a denúncia é anônima.**

“Contou-me que o marido tem ciúmes e não a deixa trabalhar [...] Falei da Coordenadoria das Mulheres e do Disque Denúncia, que poderíamos ajudar.” (Livro de registros e comentários – Exposição Nem Tão Doce Lar)



Telefones úteis

Para pedir ajuda ou denunciar uma situação de violência ou mesmo para pedir informações e orientações, você pode entrar em contato através dos telefones listados abaixo. Para qualquer um deles, a ligação é gratuita e pode ser feita de telefone fixo ou celular. As centrais de atendimento funcionam todos os dias da semana (incluindo sábado, domingo e feriados), 24 horas por dia. A ligação é segura e confidencial e pode ser feita por qualquer pessoa.

- **100 (Disque Direitos Humanos):** recebe denúncias de abuso sexual de crianças e adolescentes, crimes de LGBTfobia e demais violações de Direitos Humanos;
- **180 (Central de Atendimento à Mulher):** recebe denúncias sobre qualquer tipo de violência contra a mulher;
- **190 (Polícia Militar):** serviço de emergência da polícia para denúncias ou situações de risco ou ameaça de qualquer tipo;
- **192 (SAMU):** o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência atende qualquer caso de emergência médica.



Reflexões de gênero para entender a violência contra as mulheres

Para compreender mais sobre a violência doméstica, especialmente contra as mulheres e meninas, é importante compreender o significado de **violência de gênero**. Entende-se por violência de gênero aquela que se dirige a pessoas ou grupos sobre a base de seu gênero. Sem essa ferramenta de análise, não é possível compreender a origem de comportamentos que contribuem para a opressão e a submissão imposta às mulheres em contextos de violência.

O termo **gênero**, enquanto categoria de análise, se refere à construção social baseada nas diferenças biológicas. Como exemplo, podemos citar as diferentes expectativas de papéis sociais impostas sobre mulheres e homens. O machismo, fruto de uma tradição patriarcal, reforça esses papéis e as relações desequilibradas de poder entre mulheres e homens dificultando, assim, o diálogo, o entendimento e a superação da violência.

“O comportamento padrão nos grupos foi o grande interesse das meninas em discutir o tema e a fuga dos meninos, tentando fugir do assunto, numa evidente situação de desconforto.” (Livro de registros e comentários – Exposição Nem Tão Doce Lar)

A **masculinidade tóxica** – termo usado para se referir a um determinado padrão de comportamentos associados a um tipo de ideal masculino – dificulta o diálogo por relações justas e a superação da violência. Um fator marcante que tem se observado é a crescente **feminização da Aids**. Comportamentos violentos e de controle da autonomia das mulheres tem aumentado o número de mulheres heterossexuais com parceiro único que contraem a doença.

A **sororidade** – união e aliança entre as mulheres, com objetivos em comum – pode colaborar para desconstruir esses comportamentos machistas. Sem julgamentos prévios, através da prática da sororidade, as mulheres vítimas de violência se apoiam e fortalecem, criando uma espécie de rede de cuidado e proteção mútuas.

Como estratégia de enfrentamento à violência doméstica e familiar, é necessário investir na educação, através do diálogo e informação para, então, desconstruir e desmistificar padrões culturais pré-estabelecidos e, assim, superar esse tipo de violência na estrutura da sociedade.

Algumas ações e campanhas são realizadas, por diversos grupos e setores da sociedade, em prol da superação da desigualdade de gênero e da violência contra as mulheres. Uma importante campanha a nível mundial são os **16 Dias de Ativismo pelo**

Fim da Violência contra a Mulher, que acontece entre

os dias 25 de novembro, Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher, a 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos. No Brasil, antecipa-se o início das ações da campanha para o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, passando a ser conhecida como 16+5 dias de ativismo.



Redes de Apoio e Atendimento

A **Rede de Apoio e Atendimento** é fundamental para a superação da violência contra as mulheres. De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a Rede deve oferecer atendimento integral, atuando no combate, prevenção, assistência e garantia de direitos. Instituições ou serviços públicos, juntamente com Organizações Não Governamentais (ONGs), Coletivos de Mulheres e Organizações da Sociedade Civil compõem a Rede.

Em uma perspectiva multidisciplinar, a Rede se constrói com e se fortalece nos diversos espaços. Os grupos de estudos e as contribuições acadêmicas de Universidades ou Faculdades são, por exemplo, um elo importante para a superação da violência. As ONGs, os Grupos de Mulheres e espaços como as Igrejas são, por vezes, o primeiro passo em direção ao acolhimento e atendimento de pessoas em situação de violência.

As Igrejas têm papel fundamental no enfrentamento e prevenção, no acolhimento e no encaminhamento de casos de mulheres em situação de violência.

Os serviços públicos especializados de atendimento à mulher são:

- **Centro Especializado de Atendimento à Mulher:** oferecem acolhimento e atendimento psicológico e social, além de orientação e encaminhamento jurídico;
- **Casas-Abrigo:** locais seguros e sigilosos que oferecem moradia temporária e atendimento integral a mulheres vítimas de violência doméstica que se encontram em risco de morte iminente;
- **Casas de Acolhimento Provisório:** abrigo temporário de até 15 dias, não sigilosos, para mulheres em situação de violência que não correm risco iminente de morte;
- **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs):** unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. São as DEAMs, por exemplo, que solicitam as medidas protetivas de urgência ao juiz ou juíza no prazo máximo de 48 horas;
- **Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns:** espaços



com equipe especializada para atendimento à mulher em situação de violência;

- **Ministério Público:** atua no combate, prevenção e erradicação da violência doméstica e familiar, recebendo e encaminhando a demanda das vítimas, solicitando abertura de inquérito policial à polícia civil, requerendo medida protetiva de urgência ao Judiciário, requisitando força policial e serviços públicos para a vítima, fiscalizando a atuação policial, os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como os serviços de atendimento destinados ao agressor;

- **Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher (Especializadas):** prestam assistência jurídica, orientam e encaminham as mulheres em situação de violência. É o órgão do Estado que garante a defesa das mulheres que não podem pagar advogada ou advogado com seus próprios recursos;

- **Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:** são órgãos da Justiça com competência cível e criminal para o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher;

- **Promotoria Especializada do Ministério Público:** promove a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres e atua na fiscalização dos serviços da rede de atendimento;

- **Serviços de Saúde:** presta assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, garantindo, também, o direito à interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro.

Constituição e fortalecimento das redes de apoio - exposição Nem Tão Doce Lar

A proposta metodológica da Nem Tão Doce Lar prevê a realização de oficinas de formação com duração aproximada de 08 horas. Essas oficinas são oferecidas a lideranças comunitárias, profissionais da área da assistência, saúde, educação, representantes de igrejas, estudantes e demais pessoas que buscam informações sobre o assunto e que possam vir a contribuir no enfrentamento e na superação da violência doméstica e familiar.

A realização da oficina é imprescindível para a capacitação de pessoas que atuarão como acolhedoras e acolhedores durante a exposição. A Fundação Luterana de Diaconia (FLD) orienta todo o processo, assessora a capacitação dos acolhedores e das acolhedoras e monitora o desenvolvimento e desdobramento das atividades.

A Fundação Luterana de Diaconia é uma organização sociedade civil com vínculo confessional com a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), de atuação sustentada pela diaconia transformadora e a justiça de gênero. Entendemos que a reflexão sobre a violência religiosa é imprescindível porque tem sido usada como elemento para oprimir e silenciar as vítimas em nome de uma perspectiva teológica marcada pelo patriarcalismo, em oposição à mensagem do evangelho que afirma a vida sem violências, fundamentalismos, intolerância e discursos de ódio.

A EXPOSIÇÃO NEM TÃO DOCE LAR é uma metodologia diaconal e social de denúncia e de superação da violência doméstica e familiar. É desenvolvida pela Fundação Luterana de Diaconia (FLD), a qual possibilita a reflexão e promove a popularização da discussão desse tema, tantas vezes invisibilizado e naturalizado.

Tem por objetivo ser um **espaço de informação e sensibilização da população frente à violência doméstica e familiar**. Propõe e fomenta o debate e a elaboração de estratégias de enfrentamento e de superação da violência, a partir da criação e fortalecimento de redes de apoio entre organizações da sociedade civil, instituições governamentais, universidades, escolas e comunidades religiosas.

Ao levar para o espaço público um tema considerado por muitas pessoas como sendo da vida privada, a exposição **NEM TÃO DOCE LAR** colabora na desconstrução do conhecido ditado popular de que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher” e reafirma, assim, que a violência doméstica e familiar é um crime e um problema de saúde pública a ser superado.

“É uma casa viva... infelizmente é uma casa real, representando o que muitas pessoas vivenciam e não sabem como pedir ajuda.” (Livro de registros e comentários – Exposição Nem Tão Doce Lar).



História

Inspirada na Exposição criada pela antropóloga alemã Una Hombrecher, chamada Rua das Rosas, a exposição Nem Tão Doce Lar buscou adaptar sua linguagem e metodologia ao contexto sociocultural brasileiro e latino-americano. A primeira mostra aconteceu em fevereiro de 2006, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), na cidade de Porto Alegre, durante a IX Assembleia do Conselho

Mundial de Igrejas (CMI). Desde então, vem percorrendo diferentes territórios e espaços do Brasil e também fora dele, contribuindo para a ampliação da compreensão da sociedade em relação aos diferentes tipos de violência e sobre o seu envolvimento para a superação dela.

Metodologia

A Exposição Nem Tão Doce Lar é uma mostra itinerante que leva ao espaço público a representação de uma típica casa familiar, com informações e elementos, sutis ou evidentes, que denunciam a violência sofrida por mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas e pessoas com deficiência. As pessoas que visitam a exposição são recebidas e orientadas por uma acolhedora ou acolhedor, devidamente capacitada ou capacitado. Há, também, pequenos cartazes relacionados aos elementos apresentados, nos quais constam informações a respeito dos diversos tipos de violência que podem acontecer no ambiente e convívio doméstico e familiar.

“Percebi que as crianças souberam identificar os objetos de violência na exposição, dando espaço para que algumas falassem sobre a violência dentro do lar.” (Livro de registros e comentários – exposição Nem Tão Doce Lar)

Além disso, as acolhedoras e acolhedores, bem como as pessoas que visitam a exposição, podem escrever suas impressões e reflexões no Livro de registros e comentários.

Para maiores informações, visite nossa página virtual através do link: <www.nemtaodocelar.com.br>. Os grupos interessados em levar a mostra para suas cidades devem entrar em contato com a FLD através do e-mail: fld@fld.com.br

Materiais de apoio



Caderno – As igrejas dizem NÃO à violência contra as mulheres – plano de ação para igrejas: <http://www3.est.edu.br/biblioteca/ebooks/Igrejas%20dizem%20nao%20a%20violencia.pdf>

Caderno Justiça de Gênero e Diaconia Transformadora: superando violências e preconceitos: disponível em PDF na página da Rede de Diaconia. Acesse através do link: <https://redediaconia.com.br/digishop/caderno-justica-de-genero-e-diaconia-transformadora-superando-violencias-e-preconceitos/>.

Caderno Nem Tão Doce Lar – Uma vida sem violência: direito de mulheres e de homens: disponível em PDF na página da Fundação Luterana de Diaconia. Acesse através do link: <https://www.fld.com.br/digishop/nem-tao-doce-lar/>.

Política de Justiça de Gênero da FLD: <https://fld.com.br/publicacao/politica-de-justica-de-genero/>



Lei nº. 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente): a Lei está disponível, por completo e on-line, através do link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Lei nº. 10.741 (Estatuto da Pessoa Idosa): a Lei está disponível, por completo e on-line, através do link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm.

Lei nº. 11.340 (Lei Maria da Penha): a Lei Maria da Penha está disponível, por completo e on-line, através do link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.

Lei nº. 12.288 (Estatuto da Igualdade Racial): a Lei está disponível, por completo e on-line, através do link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm.



Lei nº. 13.104 (Lei do Feminicídio): a Lei do Feminicídio está disponível, por completo e on-line, através do link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm.

Lei nº. 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): a Lei está disponível, por completo e on-line, através do link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da Epidemia de Aids e outras DST: elaborado pelo Ministério da Saúde, em 2007. Disponível em PDF: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_feminizacao_final.pdf



Documentário O Silêncio dos Homens: apresenta dados de pesquisa realizada com mais de 40 mil pessoas e trata, principalmente, sobre os muitos silêncios que permeiam as vidas dos homens – silêncio emocional, verbal, social, individual ou coletivo – e como podem ser nocivos para o indivíduo e para a vida em sociedade. O documentário é uma iniciativa do Papo de Homem e está disponível, na íntegra, no YouTube, através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=NRom49UVXCE&feature=youtu.be>.

Documentário Precisamos falar com os homens? Uma jornada pela igualdade de gêneros: aborda de que forma se estruturam os papéis normativos de gênero e aponta que a igualdade de gênero é benéfica para homens e mulheres. O documentário é uma iniciativa da ONU Mulheres e está disponível, na íntegra, no YouTube, através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=LBB029RxJA0&list=PLvMXkb8tWg0gQZ3u-KgpRaDDycUEhZgUe>.

Entrevista com Maria da Penha na TV Assembleia do Ceará: https://www.youtube.com/watch?v=aLYwfvObRQI&ab_channel=TVAssembleiaCeara

Para maiores informações sobre a exposição Nem Tão Doce Lar, faça contato com a Fundação Luterana de Diaconia FLD, através do número (51) 3225-9066 ou pelo e-mail fld@fld.com.br

Organização
Fundação Luterana de Diaconia FLD

Projeto
Exposição Nem Tão Doce Lar

Coordenação
Marilu N. Menezes, Rogério Oliveira de Aguiar

Texto
Daniéli Busanello Krob

Ilustração e diagramação
Daniella Etinger Gomes





Realização



Apoio



Igreja Evangélica
de Confissão Luterana
no Brasil

Brot
für die Welt

